



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

EDITALPRE Nº 35/2018 PROCESSO SELETIVO DE MONITORES 2018.2

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), por meio da Coordenação de Programas e Estágios (CPE) da Pró-reitora de Ensino (PRE), torna pública a seleção de Monitores do Programa Institucional de Monitoria 2018.2, destinado aos discentes dos Cursos de Graduação e orientados por professores desta Instituição atuantes nas componentes curriculares propostas.

1. DO PROGRAMA

- 1.1. O Programa de Monitoria da UFCG contempla duas modalidades - Monitores Bolsistas e Monitores Voluntários. As duas modalidades atendem aos mesmos objetivos e obedecem à idêntica sistemática de seleção e avaliação.
- 1.2. O Programa de Monitoria desenvolver-se-á por meio de elaboração/execução de Projetos de Ensino, elaborados pelas Unidades Acadêmicas e/ou através de consórcios entre as Unidades pertencentes a um mesmo Centro, para atendimento dos cursos de bacharelado e licenciatura e devem indicar o quantitativo de monitores desejado para atender aos objetivos e metas dos temas indicados.
- 1.3. Os temas a serem explorados nos projetos apresentados são:
 - Redução da retenção.
 - Redução da reprovação.
 - Redução de evasão estudantil.
 - Redução do tempo de conclusão de curso.
 - Novas dinâmicas didático-pedagógicas
 - Inclusão e Acessibilidade
- 1.4. Quando do consórcio entre Unidades Acadêmicas ou atuação individual, poderão ser apresentados por Centro, mais de um projeto ou projetos que envolvam vários temas ou um tema específico.
- 1.5. Os projetos de Monitoria devem ser submetidos através das Assessorias ou Coordenações de Monitoria dos Centros, de forma a não contrariar os limites de bolsas do anexo I.

2. DO CALENDÁRIO

- 2.1. O processo de seleção de monitores será coordenado pela Assessoria de cada Centro, a quem cabe estabelecer o "Calendário de Seleção de Monitores do Centro", constando de no mínimo de: data de divulgação, período de inscrição, data de homologação das inscrições, data da prova de seleção e data de divulgação dos selecionados
- 2.2. Os contratos devem ser assinados o mais tardar até o dia 29/08/ 2018
- 2.3. Todos os Termos de Contratação e Compromisso assinados e as fichas de cadastro e seleção (para novos bolsistas) devem ser enviados à CPE-PRE até o dia 31/08/2018
- 2.4. A Planilha de inscrição com identificação de todos os candidatos inscritos, os aprovados, os classificados e os selecionados, deverá ser enviada à CPE/PRE até o dia 05/09/2018.
- 2.5. As alterações do Projeto de Monitoria, se for o caso, devem ser enviadas até o dia 05/09/2018.

3. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO

- 3.1. O candidato ao Processo Seletivo do Programa deve atender aos seguintes requisitos:
 - 3.1.1. ser aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação da UFCG;
 - 3.1.2. estar no exercício das atividades acadêmicas;
 - 3.1.3. dispor, comprovadamente por histórico, de 12 horas semanais para as atividades de monitoria;

OBS: 1-O sábado é dia letivo e o expediente é até às 12h.
2- Curso diurno não pode ter monitoria noturna.

- 3.1.4. ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) de no mínimo 6,00 (seis vírgulas zero);
- 3.1.5. haver integralizado, na matrícula ativa na UFCG, a disciplina objeto da seleção ou outras cujo conteúdo programático seja equivalente;
- 3.1.6. ter obtido, no mínimo, média 7,0 (sete vírgula zero) nos componentes curriculares objeto da seleção, com registro no Histórico Acadêmico da UFCG;
- 3.1.7. não haver participado do Programa de Monitoria por 4 períodos letivos, intercalados ou não, a contar do período letivo 2010.1;
- 3.1.8. ter inscrição homologada.
- 3.2. As Inscrições serão realizadas nas unidades acadêmicas com a apresentação do formulário de cadastramento completamente preenchido e com os comprovantes das informações nele contidas.
 - 3.2.1. Os formulários de cadastramento são interativos e de uso obrigatório.
 - 3.2.2. Todas as informações contidas na inscrição são de responsabilidade do inscrito.
 - 3.2.3. O não preenchimento ou preenchimento errado de qualquer campo do formulário implicará na não homologação da inscrição do candidato ou na rescisão do termo de contratação.
 - 3.2.4. A inscrição deverá ser realizada em apenas um Componente Curricular

4. DA SELEÇÃO

- 4.1. A Seleção e Classificação de monitores caberá ao Coordenador Administrativo da respectiva Unidade Acadêmica (*Art. 51 do Regimento geral da UFCG*) ou ao docente por Ele designado.
- 4.2. A seleção constará, obrigatoriamente, de uma prova escrita, ficando a critério da Unidade Acadêmica, a qual se vincula a disciplina objeto da seleção, a escolha de outros mecanismos de avaliações complementares a que deve se submeter o candidato.
- 4.3. Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em qualquer modalidade de avaliação utilizada, conforme explicitado no item anterior ou que tenha fornecido informação inverídica.
- 4.4. O candidato selecionado, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar o comprovante de que está regularmente matriculado no período letivo 2018.2 (RDM assinado pela Coordenação da Unidade Acadêmica);
- 4.5. Os dados cadastrais do monitor serão confirmados a partir do sistema de controle acadêmico da UFCG quando da assinatura do contrato.
- 4.6. O monitor é responsável por manter os seus dados cadastrais atualizados no sistema de controle acadêmico da UFCG.
- 4.7. A Unidade Acadêmica deverá elaborar uma planilha com todos os candidatos inscritos indicando a pontuação referente aos elementos de seleção. Na Planilha deve destacar os candidatos selecionados como bolsistas e como voluntários, além dos demais classificados e inscritos.
- 4.8. Somente será assinado o contrato de candidato que não tenha participado do Programa de Monitoria por 4 (quatro) períodos consecutivos ou intercalados, a contar do período letivo 2010.1.
- 4.9. Os Termos de Contratação devem ser assinados em três vias, usando os formulários eletrônicos disponibilizados e serão preenchidos nas Unidades Acadêmicas.
- 4.10. Uma vez encerrada a etapa de recrutamento e seleção, com o envio do relatório pelo Centro, não será permitida qualquer inclusão de monitores.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. A classificação dos candidatos, até o limite do número de vagas destinadas para cada Projeto de Ensino, será realizada de acordo com a ordem decrescente, considerando-se duas casas decimais na média ponderada, calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (6 \times N1 + 3 \times N2 + 1 \times I) / 10$$

Sendo:

M - média ponderada;

N1 - nota obtida na(s) prova(s) de seleção ou a média aritmética das notas obtidas na prova escrita e na avaliação complementar.

N2 - nota na disciplina;

I - Índice de Eficiência Acadêmica (IEA).

- 5.2. Classificar-se-ão, em ordem, os candidatos que obtiverem a maior média ponderada superior a sete, de acordo com a fórmula mencionada acima. Havendo empate, será classificado, em ordem sucessiva, o

candidato que tenha obtido a maior média final na disciplina, seguido do maior IEA, maior nota na prova escrita e do maior número de períodos cursados. Ainda persistindo o empate, a classificação será definida por ordem de sorteio.

- 5.3. Só caberá bolsa de monitoria para componentes curriculares que obedeçam a relação de, no mínimo, 18 (dezoito) alunos por monitor em disciplinas de sala de aula, teóricas (1) (Ref. PNE) e de 10 (dez) alunos para um monitor em componentes curriculares de laboratório, de caráter prático-experimental (2) (Ref. Lei de Estágios).
- 5.4. A classificação para os não bolsistas deverá atender à, no mínimo, cinquenta por cento do critério apresentado para os bolsistas (nove para bolsista e cinco para voluntário).
- 5.5. Tanto os monitores bolsistas como os não bolsistas exercerão atividade e serão tratados com os mesmos critérios, a bolsa nada mais é do que o reconhecimento de mérito acadêmico e uma forma de incentivo.
- 5.6. Para efeito de distribuição de monitores serão referenciados os registros do SCA do período simétrico anterior (para o período 2018.2 é o 2017.2), o quantitativo de alunos do componente curricular será dividido pelo número de professores a ele dedicados e, se a carga horária for superior a 60h será utilizado o fator de correção constituído pelo do número de horas do conteúdo curricular dividido por 60.
- 5.7. O quantitativo de bolsas de monitor destinado para cada Centro consta do Anexo I do presente Edital.

6. DAS BOLSAS

- 6.1. O monitor classificado como bolsista, dependendo da disponibilidade orçamentária da UFCG, receberá uma bolsa semestral (100 dias letivos) de R\$ 1.200,00 – Mil e duzentos reais, distribuídos em parcelas iguais de R\$ 300,00 - trezentos reais, cada parcela corresponderá a vinte e cinco dias letivos.
- 6.2. Admitida a disponibilidade financeira, a UFCG terá o prazo de trinta dias para promover o depósito das bolsas na conta corrente indicada, a contar da data de entrega das comprovações de atividade (*Inciso XIV do Art. 40 da Lei 8666*).
- 6.3. A responsabilidade pela frequência mensal dos monitores e pelo plano de atividades é do Coordenador Administrativo da respectiva Unidade Acadêmica (*Art. 51 do Regimento geral da UFCG*).
- 6.4. As bolsas devem ser solicitadas oficialmente pelo Centro, para os classificados como bolsistas que tenham documentalmente comprovada participação nas atividades a eles inerentes e pelo tempo exigido pelo programa.
- 6.5. A solicitação periódica das bolsas deverá ser acompanhada de um relatório de frequência e participação dos monitores (*Art. 67 da Lei 8666*).
- 6.6. O Coordenador do Programa de Monitoria de cada Centro encaminhará até o dia 20 de cada mês a frequência dos monitores à Coordenação de Programas e Estágios/PRE (*Art. 7º da Portaria PRE nº 002, de 06 de maio de 2014*) em meio eletrônico e físico.
- 6.7. O não encaminhamento da frequência até o dia determinado no em 6.5 resultará na não inclusão do monitor remunerado na folha de pagamento (*parágrafo único do Art. 7º da Portaria PRE nº 002, de 06 de maio de 2014*).

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

- 7.1. Ao candidato aprovado no Processo Seletivo do Programa de Monitoria da UFCG, seja Monitor Bolsista ou Voluntário, compete:
 - 7.1.1. executar atividades pedagógicas, condizentes com seu grau de conhecimento e experiência, sob a orientação do professor;
 - 7.1.2. constituir elo entre professores e alunos, visando o desenvolvimento da aprendizagem;
 - 7.1.3. participar, a critério do professor orientador, das aulas ministradas por este ou por outros professores da disciplina em que é monitor;
 - 7.1.4. colaborar com o professor na realização de trabalhos teóricos, práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório;
 - 7.1.5. colaborar com o professor na orientação de alunos, esclarecendo e tirando dúvidas em atividades de classe e/ou laboratório;
 - 7.1.6. participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina, como revisão de texto, resenhas bibliográficas e apresentação de trabalhos em encontros acadêmicos;
 - 7.1.7. entregar ao professor orientador, no final de cada período letivo, o relatório de suas atividades, conforme modelo estabelecido pela PRE.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

- 8.1. Ministrar disciplina em Curso de Graduação da UFCG;

- 8.2. submeter à Unidade Acadêmica o Projeto de Monitoria para a disciplina que leciona que, em sendo aprovado, será incluído na quota de monitoria do Centro;
- 8.3. supervisionar o Monitor, cujo horário das atividades não poderá ser simultâneo com o horário das disciplinas em que estiver matriculado no período letivo; encaminhar relatório à Coordenação de Monitoria da Unidade Acadêmica no final do período letivo, e a folha de frequência mensalmente;
- 8.4. justificar formalmente ao Coordenador de Monitoria da Unidade Acadêmica, a qualquer tempo, os casos de exclusão do programa.

9. DAS ATIVIDADES VEDADAS

- 9.1. Ao monitor Bolsista ou Voluntário aprovado no Processo Seletivo do Programa de Monitoria da UFCG, é vedado:
 - 9.1.1. acumular atividades de monitoria remunerada com qualquer outro programa acadêmico remunerado, quer da UFCG quer de outro órgão público ou privado;
 - 9.1.2. substituir o professor em atividade docente, incluindo ministrar aulas;
 - 9.1.3. avaliar os alunos da disciplina;
 - 9.1.4. auxiliar o professor em atividades que não estejam relacionadas à disciplina para a qual o monitor foi selecionado;
 - 9.1.5. preencher o Diário de Classe;
 - 9.1.6. executar atividades administrativas;
 - 9.1.7. exercer a monitoria em mais de uma disciplina no mesmo período letivo;
 - 9.1.8. acumular atividades acadêmicas com carga horária semanal superior a 40 horas.

10. DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

- 10.1. O Monitor Bolsista ou Voluntário será excluído do Programa de Monitoria da UFCG, quando incorrer em uma das cláusulas a seguir:
 - 10.1.1. Verificação da atividade vedada 9.11
 - 10.1.2. Indisponibilidade de carga horária
 - 10.1.3. não oferta do componente curricular
 - 10.1.4. não cumprimento satisfatório das atribuições pertinentes a monitoria;
 - 10.1.5. trancamento do curso;
 - 10.1.6. conclusão do Curso;
 - 10.1.7. indisciplina;
 - 10.1.8. desistência.
- 10.2. Quando da vacância de qualquer bolsista de monitoria de um componente curricular, a bolsa será repassada para o Monitor Voluntário em exercício vinculado àquela disciplina, ou ao Projeto observados os critérios estabelecidos em 5.2.
- 10.3. Quando o professor orientador, a critério do Comitê de Monitoria, não atender formalmente suas atribuições ou conduzir o monitor a atividades vedadas, será excluído do programa de monitoria e seus monitores disponibilizados para a Coordenação da Unidade Acadêmica

11. DO CONTRATO

- 11.1. O vínculo do aluno com o Programa de Monitoria será estabelecido por meio de Contrato firmado com a Universidade Federal de Campina Grande, através da Pró- Reitoria de Ensino, sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição;
- 11.2. O monitor, em ambas as modalidades, exercerá suas atividades em regime de 12(doze) horas semanais, sem qualquer vínculo empregatício com a UFCG.
- 11.3. O contrato de monitoria terá vigência de um período letivo (2018.2), podendo exercer a renovação do período anterior (2018.1) mediante solicitação do professor orientador, com base na avaliação de desempenho do aluno.
- 11.4. A mudança de modalidade de monitor requer a revogação do contrato anterior e a assinatura de um novo contrato com duração ajustada ao período de atuação.
- 11.5. A mudança de forma de contratação do monitor só será permitida uma única vez.

12. DO CERTIFICADO

- 12.1. Em qualquer modalidade será conferido ao monitor o respectivo certificado, desde que cumprida às exigências do Programa e as atividades desempenhadas por este correspondam a um período letivo.
- 12.2. A emissão do Certificado fica condicionada ao recebimento do Relatório das atividades e frequência do monitor de acordo com os prazos previamente estabelecidos pela Coordenação do Programa de Monitoria do Centro.

Em caso algum, poderá haver emissão ou endosso de Certificado de Monitoria por tempo parcial ao semestre.

12.3. Os Certificados não devem promover qualquer forma de discriminação, sendo emitido com o termo "Monitor" omitindo-se a modalidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As disciplinas e os respectivos números de vagas serão divulgados nos Editais específicos das Unidades Acadêmicas.

13.2. As disciplinas obrigatórias terão prioridade na alocação de bolsas de monitoria.

13.3. As disciplinas com maior índice de reprovação e com maior influência na retenção terão prioridade na alocação de bolsas de monitoria

13.4. As disciplinas de caráter experimental, disciplinas de laboratório, terão prioridade na alocação de bolsas de monitoria

13.5. O monitor será selecionado para atender a demandas didático-pedagógicas de conteúdos curriculares e não a turmas ou docentes em específicos.

13.6. A alocação de vagas de monitoria em um dado componente curricular não caracteriza sua permanência contínua, podendo ser alterada e até suspensa dependendo do atendimento aos termos do respectivo edital.

13.7. Ao se inscrever, o candidato aceita as condições estabelecidas neste Edital, na Portaria PRE Nº 002/2014 e na Resolução nº 26/2007 da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário.

13.8. As atividades dos monitores devem ser verificadas pelo orientador que, ao final de cada período, deverá emitir relatório de frequência ao coordenador de monitoria da unidade. Os Coordenadores de Monitoria das Unidades acadêmicas devem se reportar, em primeira instância, ao Assessor de seu Centro.

13.9. A qualquer tempo, o professor orientador da monitoria, ou o professor coordenador de monitoria na unidade acadêmica, poderá solicitar a exclusão do monitor do programa.

13.10. À PRE, reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, intervir no Programa de Monitoria para garantir os termos deste edital, da Resolução 002/2014, da Resolução 26/2007 e em defesa dos interesses da UFCG.

13.11. Os alunos aprovados e não classificados como monitores poderão constituir um cadastro de reserva para o conteúdo curricular, podendo serem convocados conforme surgimento de vagas originadas pela saída de alunos monitores. A avaliação de casos específicos cabe à Assessoria de Monitoria à PRE.

13.12. Só será permitida a convocação de alunos do cadastro de reserva para ocupar vaga no componente curricular a que concorreu.

13.13. A ocupação de vaga em cadastro de reserva não gera compromisso de aproveitamento nem a atribuição de certificação.

13.14. A substituição de monitores só será permitida uma única vez.

13.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de ensino, ouvido o Comitê de Monitoria.

Campina Grande (PB), 16 de julho de 2018.

Alarcon Agra do Ó
Pró-Reitor de Ensino da UFCG

Manassés da Costa Agra Mello
Coordenador de Programas e Estágios da UFCG

Glossário

UFCG – Universidade Federal de Campina Grande

PRE – Pró Reitoria de Ensino

CPE – Coordenação de Programas e Estágios

CRA – Coeficiente de Rendimento Acadêmico

RDM – Relação de Disciplinas Matriculadas

IEA – Índice de Eficiência Acadêmica, apresentado no histórico escolar.

PNE – Plano Nacional de Educação, a meta 12 indica a razão de 18 alunos por professor.

LEI DE ESTÁGIOS – Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 (Dispõe sobre o estágio de estudantes, indicando ser uma atividade prática e limita a supervisão à 10 alunos)

SCA – Sistema de Controle Acadêmico

FATOR DE CORREÇÃO – É uma Constante que objetiva promover a correção entre disciplinas com elevada carga horária, é a razão entre a carga horária da disciplina e 60h.

Lei 8666 – Lei de 21 de junho de 1993, institui normas para licitações e contratos.

Padronização dos componentes curriculares para o Programa de Monitoria.

Tabela de Tipos de Componentes Curriculares

Modalidade	Especificidades
Disciplina Teórica (1)	É aquela com sistematização no tratamento dos conteúdos curriculares estritamente teóricos. As atividades são desenvolvidas predominantemente em ambiente de sala de aula.
Disciplina Prática/Experimental (2)	É aquela com sistematização no tratamento dos conteúdos curriculares predominante prático/experimental. As atividades são desenvolvidas predominantemente em ambiente de laboratório ou outro campo característico.
Disciplina Teórico-Prática	É aquela com sistematização no tratamento dos conteúdos curriculares que aborda aspectos teóricos e práticos, com ou sem subdivisão do módulo para as atividades práticas. As atividades são desenvolvidas predominantemente em ambiente de sala de aula, havendo inserções sistemáticas em ambiente externo. As cargas horárias diferenciadas devem ser declaradas.
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	É uma atividade acadêmica obrigatória, que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do Curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica e extensão, levando à elaboração de monografia, de projeto, de plano de negócios, relatório de pesquisa, artigo científico e outros, segundo a especificidade do currículo e do Projeto Pedagógico do Curso
Estágio curricular supervisionado	É a atividade acadêmica curricular, obrigatória ou não, com esta ou com outra denominação, que se constitui em um ato educativo escolar supervisionado e orientado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular.

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA – PERÍODO LETIVO 2018.2

BOLSAS DISPONÍVEIS POR CENTRO ACADÊMICO

ORD	CENTRO	PROJETO	BOLSAS	ASSESSOR
1.	CCBS	A monitoria acadêmica no CCBS: contribuindo para a construção do	56	Elisabete Oliveira Colaço
2.	CCJS	Participação, integração e interdisciplinaridade do ensino no CCJS –	48	Rubasmate dos Santos de Sousa
3	CCT	Projeto de ensino: melhoria do ensino de graduação no CCT/UFCEG.	94	Tony Herbert Freire de Andrade
4.	CCTA	A Monitoria no CCTA -2017	49	Maíra Felinto Lope
5.	CDSA	Monitoria: iniciação à docência e melhoria do ensino de graduação no CDSA – Ano	37	George do Nascimento Ribeiro
6.	CEEI	Iniciação à docência e melhoria do ensino de graduação no âmbito do CEEI/UFCEG.	65	José Eustáquio Rangel de Queiroz
7.	CES	Iniciação à docência e às práticas do profissional da saúde – 2017.	97	Ana Paula de Mendonça Falcone
8.	CFP	Práticas Interdisciplinares na Monitoria no CFP.	109	Nosângela Maria Rolim Dantas
9.	CH	A Monitoria: traços científicos da prática educativa para o Centro de Humanidades.	88	Águida Cristina Santos Almeida
10.	CTRN	Fortalecimento do Ensino de Graduação no CTRN	49	Elissandra Nascimento de Moura
11.	CSTR	Monitoria e Capacitação discente no CSTR	50	Marcos Antonio Nóbrega de Sousa
TOTAL			744	



CADASTRO / SELEÇÃO PARA MONITORIA 2018.2
(Preencher todos os dados, em LETRA DE FORMA, sem abreviações)

A DADOS PESSOAIS				
NOME:				
RG:	EXPEDIDOR:	CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:
FILIAÇÃO:				
B DADOS DE ENDEREÇAMENTO				
RUA:			Nº:	CEP:
BAIRRO:		COMPLEMENTO:		
e-mail:		Telefone fixo:	Celular:	
C DADOS BANCÁRIOS				
BANCO:		CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:	
D DADOS INSTITUCIONAIS				
CURSO:		MATRÍCULA:	CENTRO:	
E DADOS DE INSCRIÇÃO				
CÓDIGO DOS COMPONENTES CURRICULARES: Principal ; Equivalentes 1 ; 2				
UNIDADE ACADEMICA:			NATUREZA DA CC:	
PROFESSOR ORIENTADOR (MATRÍCULA E NOME):			CENTRO:	
NOTA NA CC:	PERÍODO:	CRA:	IEA:	TIPO DE CANDIDATURA: <input type="checkbox"/> BOLSISTA <input type="checkbox"/> VOLUNTÁRIO

Obs:

1. Os dados informados são de inteira responsabilidade do candidato, inconsistências podem causar desclassificação.
2. Os elementos de avaliação devem ficar sob a guarda do Coordenador de Monitoria da Unidade Acadêmica.
3. À PRE poderá auditar procedimentos e documentos em qualquer fase do processo de seleção e contratação.
4. Os dados bancários devem ser comprovados por cópia de documento bancário ou do cartão da conta.
5. A UFCEG não efetuará o pagamento de bolsas quando a informação for errada e por culpa do aluno
6. Este formulário deverá ser salvo com o nome do aluno, impresso e assinado.

F AVALIAÇÃO (Reservado ao professor examinador)			
PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) / MATRÍCULA:			RUBRICA:
NOTA DA PROVA ESCRITA:	AVALIAÇÕES COMPLEMENTARES (Anexar parecer):	MÉDIA FINAL:	CLASSIFICAÇÃO:

...../...../...../2018 (Local / data)

Coordenador Administrativo

Monitor

Professor Orientador

TERMO DE CONTRATAÇÃO E COMPROMISSO DE MONITOR 2018.2

A DADOS DO MONITOR(A)	
NOME:	MAT.:
CURSO:	CENTRO:
B DADOS DA MONITORIA	
TIPO DA MONITORIA: <input type="checkbox"/> BOLSISTA <input type="checkbox"/> VOLUNTÁRIA	ORIENTADOR(A) / MATRÍCULA:
CÓDIGO DOS COMPONENTES CURRICULARES: Principal ; Equivalentes 1 ; 2	
UNIDADE ACADÊMICA:	CENTRO:
C TERMOS DE CELEBRAÇÃO	
<p>Eu, acima identificado e denominado simplesmente como MONITOR, firmo perante a Universidade Federal de Campina - UFGG, representada pela Coordenação de Programas e Estágios da Pró Reitoria de Ensino, o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO E COMPROMISSO DE MONITORIA como identificado no quadro B.</p> <p>Este TERMO reger-se-á pela observância do acadêmico signatário ao cumprimento das exigências estabelecidas pela legislação interna vigente, e ainda ao disposto nas seguintes cláusulas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O período de vigência da presente Monitoria terá início com a assinatura do presente documento e se encerrará ao final do período letivo referido, podendo ser prorrogado por igual período, dentro do mesmo ano letivo. 2. Quando a monitoria for remunerada, a bolsa será de quatro parcelas, pagas ao final de cada período de vinte e cinco dias letivos, o valor da bolsa será definido em edital e será proporcional aos dias de atividades desenvolvidas. 3. O MONITOR se compromete a dedicar 12 (doze) horas semanais às atividades de monitoria, em horário a ser determinado pelo(a) Professor(a) Orientador(a). 4. As atividades exercidas pelo MONITOR não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a UFGG e o MONITOR, ou entre este e terceiros, nem dará direito a quaisquer vantagens, além das expressamente previstas neste TERMO e na Regulamentação da monitoria na UFGG. 5. Durante a vigência deste TERMO, o MONITOR BOLSISTA não poderá acumular outro tipo de bolsa no âmbito da UFGG, exercer empregos remunerados de qualquer natureza, bem como desempenhar outra monitoria remunerada ou voluntária. 6. O MONITOR e o(a) Professor(a) Orientador(a) declaram conhecer e aceitar todos os termos e condições da Regulamentação vigente que trata do Programa de Monitoria no âmbito da UFGG. 7. O(a) Professor(a) Orientador(a) é responsável pelo controle da monitoria, comprometendo-se a comunicar ao Coordenador de Monitoria da Unidade Acadêmica ou função equivalente, qualquer espécie de irregularidade ou inadimplemento. 8. Fica vedado ao(a) Professor(a) Orientador(a) designar ou autorizar o monitor a ministrar aulas que compõem a carga horária da unidade curricular, aplicar ou corrigir avaliações. 9. O Professor Orientador encaminhará ao seu Centro, por meio da Coordenação de Monitoria da Unidade, do dia 15 (quinze) ao dia 20 (vinte) de cada mês, o Controle de Atividades e frequência, para efeito de controle da carga horária exercida e, quando for o caso, pagamento. 10. A não apresentação da documentação de Monitoria de forma correta e completa à CPE/PRE, nos prazos estabelecidos, cancelará os direitos referentes ao exercício da Monitoria. 11. Em caso de recondução do monitor, nos termos da Regulamentação vigente, fica a vigência do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO E COMPROMISSO prorrogado, mediante apresentação do Requerimento de Recondução do Monitor, assinado pelo Prof. Orientador, e pelo Coordenador de Monitoria da Unidade Acadêmica. 12. Por estarem de comum acordo, e assumirem a responsabilidade solidária, assinam o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO E COMPROMISSO o monitor, o(a) Professor(a) Orientador(a), o representante da CPE/PRE. 	

...../...../...../2018 (Local /data)